

PROJETO DE LEI N.º 225/XIV/1^a

Segunda alteração à Lei n.º 25/2012, de 16 de Julho “Regula as diretivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital, e a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o registo Nacional do testamento Vital (RENTEV)”

Exposição de motivos

Em 2018, foi aprovado no Parlamento o Projeto de Lei n.º 565/XIII, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, relativo aos Direitos dos Doentes em Fim de Vida e que deu origem à Lei n.º 31/2018 de 18 de Julho, que estabelece os “Direitos das pessoas em contexto de doença avançada e em fim de vida”.

A realidade das pessoas com doenças crónicas e em fim de vida, e o seu direito aos melhores cuidados, é para o CDS-PP uma matéria da maior relevância e que há muitos anos nos mobiliza. Temos sido pioneiros em iniciativas legislativas neste âmbito como, por exemplo, a Lei de Bases dos Cuidados Paliativos, os Cuidados Paliativos Pediátricos, ou as recomendações ao Governo sobre o Estatuto do Cuidador Informal, todas elas aprovadas.

A este respeito, há uma matéria, na qual o CDS-PP também foi pioneiro, e que se prende com as Diretivas Antecipadas de Vontade, o Testamento Vital.

Um dos mecanismos efetivos de proteção da pessoa em momentos de maior fragilidade ou vulnerabilidade, proporcionado pela legislação portuguesa, é o Testamento Vital, criado pela Lei n.º 25/2012 de 16 de Julho (e alterada pela Lei n.º 49/2018 de 14 de Agosto), que “estabelece o regime das diretivas antecipadas de

vontade em matéria de cuidados de saúde, designadamente sob a forma de testamento vital, regula a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o Registo Nacional do Testamento Vital”.

Esta é a possibilidade que os cidadãos têm para, de forma livre, consciente e esclarecida, manifestar antecipadamente, por escrito, a sua vontade relativamente a cuidados de saúde que pretendam ou não receber no caso de, por algum motivo, se encontrarem impossibilitados de o expressar pessoal e autonomamente.

No entanto, e apesar de estar publicada desde 2012 e de, em 2014 ter sido criado o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV), esta Lei ainda é desconhecida de muitos cidadãos e, por isso, de aplicação limitada. De acordo com notícias vindas a público em 2016, “um estudo realizado pela Universidade Católica Portuguesa em parceria com a Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos (APCP) inquiriu pouco mais de 1000 cidadãos maiores de idade e concluiu que dos 22% de inquiridos que sabiam o que é um testamento vital, apenas 50,4% sabiam a quem recorrer e como o fazer e só 1,4% já realizaram, efetivamente, o testamento.(...) Para Rui Nunes, presidente da Associação Portuguesa de Bioética, um em cada dez portugueses saber o que é um testamento vital “não é um número desconfortável, pode parecer escasso, mas há quatro ou cinco anos era quase zero”, acrescentando que “a este ritmo, daqui a dez ou doze anos a população está cabalmente informada”.

Em meados de 2018, e apesar de alguns progressos, apenas 20.949 portugueses registaram a sua Diretiva Antecipada de Vontade.

Segundo o Professor Doutor Rui Nunes, foram até agora registadas apenas cerca de 25.000 Diretivas Antecipadas de Vontade e este número reduzido justifica-se “pela falta de literacia em saúde da população, pela escassa mobilização de médicos e outros profissionais de saúde para a capacitação dos doentes e familiares, bem como pela ausência de uma estratégia educativa na escola, desde logo na área da educação para a cidadania, e pela falta de uma estratégia que promova esta discussão em jovens na fase formativa da personalidade”.

O CDS-PP corrobora inteiramente as afirmações do Presidente da APB, precisamente porque também entendemos que “mais do que uma questão de saúde, a Diretiva Antecipada de Vontade é uma questão de cidadania”.

Reconhecemos que os registos têm vindo a aumentar, mas em 2018 pareciam estar a abrandar, em 2019 o aumento foi pouco significativo o que muito nos preocupa.

Foi, aliás, com este intuito que, no início deste ano, a APB entregou no Parlamento uma proposta de alteração à Lei n.º 25/2012, de 16 de Julho, alegando que “uma medida de impacto imediato seria a legislação determinar que na admissão hospitalar, tanto no setor público, como no privado ou social, existam condições para que os utentes e suas famílias sejam adequadamente informados desta possibilidade. Note-se que não está em causa a obrigatoriedade de efetuar o testamento vital ou de nomear um procurador de cuidados de saúde. Qualquer pessoa é, e será sempre, livre de querer ou não efetuar uma diretiva antecipada de vontade. Como é livre de, tendo efetuado um testamento vital, renunciar ao mesmo. Desde que consciente, a sua vontade é sempre soberana.

A Associação Portuguesa de Bioética sugere, assim, que a Assembleia da República altere a Lei n.º 25/2012, de 16 de julho (lei que regula as diretivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital, e a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o Registo Nacional do Testamento Vital - RENTEV) no sentido de passar a ser obrigatório em todos os hospitais portugueses informar os doentes, no momento da admissão, da possibilidade de efetuar uma diretiva antecipada de vontade.”

E é por subscrever inteiramente a proposta da APB que o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta esta iniciativa legislativa.

Entendemos ser da maior pertinência realçar ainda que, segundo a APB, “para a implementação desta medida não é necessária uma alteração significativa no plano organizativo. Trata-se apenas de dotar o pessoal administrativo responsável pela

admissão de doentes dos conhecimentos básicos para proceder a este tipo de informação. Naturalmente sinalizando o utente para um profissional de saúde quando se pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre o tema. Não está também em causa nenhum incremento substancial dos custos com a saúde. Como facilmente se depreende trata-se apenas de utilizar algum tempo do pessoal administrativo bem como, complementarmente, de efetuar um folheto explicativo onde conste uma descrição sumária das opções possíveis”.

O CDS-PP entende assim que, com a alteração agora proposta à Lei nº 25/2012, de 16 de Julho, se poderão aumentar exponencialmente os registos de Diretivas Antecipadas de Vontade que, como acima referimos, é um dos mecanismos efetivos de proteção da pessoa em momentos de maior fragilidade ou vulnerabilidade, proporcionado pela legislação portuguesa.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP abaixo-assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração à lei nº 25/2012, de 16 de Julho, que “Regula as diretivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital, e a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV)”, no sentido de tornar obrigatório que em todos os hospitais, sejam do setor público, privado ou social, se informe os utentes, no momento da admissão, da possibilidade de efetuar uma diretiva antecipada de vontade.

Artigo 2º

Alteração à lei nº 25/2012, de 16 de Julho

O artigo 3º da lei nº 25/2012, de 16 de Julho passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – Em todos os hospitais do sistema de saúde, sejam do Serviço Nacional de Saúde, do setor privado ou social, é obrigatório que, no momento da admissão, todos os utentes que cumpram os requisitos de capacidade previstos na presente lei, sejam informados da possibilidade de efetuar uma diretiva antecipada de vontade sendo-lhes disponibilizada, caso seja essa a sua vontade, a documentação necessária para o efeito.»

Artigo 3º

Entrada em vigor e regulamentação

1 - A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

2 - O Governo regulamenta o disposto no nº 4 do artigo 3º da presente lei no prazo de 60 dias a partir da sua entrada em vigor.

Palácio de São Bento, 27 de Janeiro de 2020.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Telmo Correia

Ana Rita Bessa

Cecília Meireles

João Almeida
João Gonçalves Pereira